

EMENDA N.º 02

Ref.: PL n.º 5.648/2019

Autor: Vereador Denis Eduardo Machado

Acresce o § 4.º ao artigo 7.º do Projeto de Lei n.º 5.648/2019, que especifica.

Art. 1.º Fica inserido o § 4.º ao artigo 7.º do Projeto de Lei n.º 5.648/2019, com a seguinte disposição:

“Art. 7.º ...

...

§ 4.º Após a publicação dessa Lei a Mesa da Câmara Municipal nomeará uma Comissão a ser composta por no mínimo 03 (três) Vereadores que farão o acompanhamento e a fiscalização das disposições desse diploma legal.”

Sala das sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 21 de janeiro de 2020.

Denis Eduardo Machado

- Vereador/Propositor -

JUSTIFICATIVA

Art. 31 da Constituição Federal: A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.